

CONTRATO Nº 004/2013

CONTRATO DE SERVIÇO DE RECARGA E TROCA DE TONER, CILINDRO, CARTUCHO E CHIP PARA AS IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574./0001-01, situada na Avenida das Figueiras nº 1.8351, setor comercial, Sinop – Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Excelentíssimo Presidente o Senhor **DALTON BENONI MARTINI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 1.891.328 - SSP/PR e do CPF 349.316.609-59, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: E de outro lado, a empresa **R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, situada à Avenida das Sibipirunas, 3.890 – Setor Comercial, Centro, inscrita no CNPJ sob número 09.122.570/0001-29, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário Senhor **DALMIR ELIO TESTOLIN**, portador do CPF/MF 030.104.059-10, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

ORIGEM: Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço – Menor Preço por Item nº 003/2013, homologado em 07/03/2013, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato Serviço de Recarga e Troca de Toner, Cilindro, Cartucho e Chip para as Impressoras da Câmara Municipal de Sinop, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Serviço de Recarga e Troca de Toner, Cilindro, Cartucho e Chip para as Impressoras da Câmara Municipal de Sinop conforme abaixo relacionado, destinado ao Legislativo Municipal, previsto para ser consumido até 31/12/2013.

Item	Quant.	Un.	Especificação de Toner e Recarga	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	05	UN	TONER HP 1005 CB 435A 35 A – 80 Gramas	Katun	70,00	350,00
3	50	UN	RECARGA TONER HP 1005 CB 435A 35 A – 80 Gramas	Katun	45,00	2.250,00
4	5	UN	TONER HP 1018 Q 2612A 12A – 180 Gramas	Katun	70,00	350,00
5	10	UN	RECARGA TONER HP 1018 Q 2612 A 12A – 180 Gramas	Katun	45,00	450,00
7	50	UN	RECARGA TONER HP 1102 CE285A 85 A COM TROCA DE CHIP – 80 Gramas	Katun	45,00	2.250,00
8	15	UN	TONER HP 1102 CE285A 85 A – 80 Gramas	Katun	70,00	1.050,00

14	01	UN	TONER SHARP AL 2040 CS – 220 Gramas	Katun	150,00	150,00
15	05	UN	RECARGA SHARP AL 2040 CS – PRETO – 220 Gramas	Katun	80,00	400,00
16	08	UN	RECARGA CANNON NP 6050 – PRETO 1x1500 GRAMAS	Katun	200,00	1.600,00
TOTAL				R\$	8.850,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO PRODUTO

A entrega dos materiais será efetuada de forma parcelada, sendo que a Administração, segundo suas necessidades, e de acordo com a sua capacidade de armazenamento, fará solicitações, que deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único:

Os materiais deverão ser entregues na sede do Legislativo Municipal, de acordo com as requisições emitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2013 a contar da data da sua assinatura, independente da quantidade executada do objeto licitado ou até a retirada total nos montantes contratados, o que acontecer primeiro.

Parágrafo Único:

Se em 31/12/2013 houver saldo de produto, a Câmara Municipal fica desobrigada de retirar e pagar o montante remanescente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E FORMA DE REAJUSTE

O contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais) conforme proposta/planilha de valores unitários fornecidos pela licitante e solicitados pela contratante conforme cláusula segunda.

Parágrafo Primeiro:

O pagamento será até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao fornecimento, conforme a quantidade solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NFe) devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

Parágrafo Segundo:

No preço estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, matérias, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.)

Parágrafo Terceiro:

Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Quarto:

Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Fornecer à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto contratado.
- b) Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento dos produtos, após devidamente atestado o seu recebimento pelo Setor de Compras e Licitações.
- c) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATADA se compromete a:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pelo CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Fornecer o combustível especificado até o prazo fixado no contrato;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes às aquisições, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.]

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos recursos destinados à:

**Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
Programa de Trabalho: 01.01.001.031.0001.2001 – Manutenção e
Encargos com a Câmara Municipal**

Parágrafo Único:

Para a cobertura das despesas relativas a este contrato será emitida Nota de Empenho à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato será feita pelo servidor **André Mendonça de Moraes**, doravante denominado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A recusa na execução do objeto deste contrato, bem como sua execução fora das condições e especificações inicialmente propostas, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades constantes nos incisos I, III, IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único:

Por infração de qualquer disposição do contrato, a CONTRATADA pagará uma multa equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato obrigando ainda a ressarcir os prejuízos decorrentes do inadimplemento que motivou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou na Lei

de Licitações assegurará a Câmara Municipal de Sinop o direito de rescindi-lo, sem prejuízos das demais consequências aplicáveis.

Parágrafo Único:

A Câmara Municipal de Sinop poderá, ainda, a seu exclusivo critério, rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer aviso prévio ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 8 de março de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT
DALTON BENONI MARTINI
PRESIDENTE**

**R. D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA
DALMIR ELIO TESTOLIN**

TESTEMUNHAS:

**Ruldemar Ribeiro Lopes
CPF nº 026.027.009-16**

**Astério V. Gomes
CPF nº 115.888.881-34**

Data: __/__/__

Visto – Departamento Jurídico